



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1088847 - RJ(2026/0141632-3)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : ERALDO MOUTA DE MENEZES (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

ERALDO MOUTA DE MENEZES alega sofrer coação ilegal decorrente de omissão atribuída ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Agravo em Execução n. 5017869-64.2025.8.19.0500.

A defesa aponta a demora no processamento de recurso. Consta dos autos que o Juiz da VEC indeferiu, em 1º/8/2025, pedido de trabalho formulado pelo apenado. Contra essa decisão, foi interposto agravo em execução.

O reclamo foi autuado em 16/12/2025 e, segundo a impetrante, desde 18/12/2025 permanece concluso ao relator, sem nenhum impulso, notadamente sem a intimação da Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

A Defensoria Pública requer a concessão da ordem para ser determinado o andamento do feito, com a adoção das providências necessárias ao seu julgamento.

Decido.

A razoável duração do processo constitui garantia assegurada pela Constituição Federal de 1988. Impõe-se aos órgãos jurisdicionais o dever de conferir andamento célere aos feitos, sobretudo quando relacionados à execução penal.

No caso, o prazo para o julgamento do agravo em execução não se mostra, por ora, expressivo, à luz da data de distribuição do recurso ao Tribunal de

origem, do fluxo ordinário dos gabinetes e do registro de movimentação do feito em **7/1/2026**, junto ao Departamento de Autuação e Distribuição Criminal. Entretanto, considerando a ausência de movimentação desde então, a alegação da Defensoria Pública recomenda a adoção de providência, a fim de evitar prejuízos ao apenado.

Assim, concedo o habeas corpus *in limine*, para determinar ao **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que adote as providências necessárias à regular tramitação e ao julgamento do Agravo em Execução n. 5017869-64.2025.8.19.0500.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de abril de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator